

ACÓRDÃO Nº 3439/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.484/1999-6.
 - 1.1. Apenso: 008.429/2000-7
2. Grupo I – Classe de Assunto (IV): Prestação de Contas - Exercício 1998
3. Entidade/Responsáveis:
 - 3.1. Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinto) (74.118.290/0001-09)
 - 3.2. Responsáveis: Ruthênio de Aguiar (CPF 010.087.301-49), Bolivar Esteves de Miranda (CPF: 066.515.261-20); Clarinda Chaves da Silva (CPF: 225.819.601-91); Creusa Felix da Silva (CPF: 012.909.913-91); Jose Mardovan Carvalho Pontes (CPF: 116.330.503-00); Jose Ribamar Araujo Filho (CPF: 198.067.603-87); Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (CPF: 047.575.137-04); Maria Marlene Almeida (CPF: 213.012.390-20); Roberto Cláudio Nogueira de Souza (CPF: 015.097.303-97); Tania Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos (CPF: 112.603.001-53).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Extinto).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: Joana Soares Carvalho – OAB/DF 33.679; Arthur Octávio Bellens Porto Marcial – OAB/DF 20.600.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp) relativa ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (CPF 047.575.137-04), ex-presidente do extinto Indesp, apresentadas em resposta às audiências promovidas pela Unidade Técnica;

9.2. considerar revel a Sra. Tania Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (CPF 047.575.137-04), então dirigente máximo do extinto Indesp, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "b", e 19, da Lei 8.443/92, em razão das irregularidades elencadas a seguir e da sua repercussão destas nas presentes contas:

9.3.1. assinatura do Convênio 59/98 (Siafi 346580), celebrado entre a extinta autarquia e a prefeitura municipal de Aramari/BA, sem que houvesse avaliação se os valores propostos pelo conveniente estavam compatíveis com o objeto ajustado (Acórdão 255/2004-TCU-2ª Câmara);

9.3.2. negligência na aprovação do Convênio 245/98 (Siafi 348462), firmado entre o município de Canápolis/BA e o extinto Indesp, sem que fosse realizada qualquer comparação entre os custos do projeto e os preços de mercado (Acórdão 4.964/2009-TCU- 2ª Câmara);

9.3.3. assinatura da Portaria Indesp 104/98, que autorizou o funcionamento de máquinas eletrônicas de jogo de bingo programadas e não exigiu, explicitamente, a realização de sucessivas extrações até alcançar a premiação, o que infringiu o Decreto 2.574/98 e a Lei 9.615/98 (Acórdão 181/2001-TCU-Plenário);

9.3.4. ausência de critérios na celebração de convênios para a construção de quadras poliesportivas, o que possibilitou a disparidade entre os valores firmados para a execução de objetos similares, a exemplo do ocorrido nos Convênios 691/98 (Siafi 365831), 251/98 (Siafi 348467), 344/98 (Siafi 349216), 750/98, 59/98 (Siafi 346580), 249/98 (Siafi 348498), 294/98 (Siafi 348787), 232/98

(Siafi 348741), 506/98 (Siafi 366692) e 196/98 (Siafi 348319), firmados, respectivamente, com as prefeituras de Ibiquera/BA, Cocos/BA, Gandu/BA, Curuçá/BA, Aramari/BA, Riacho de Santana/BA, Ituberá/BA, Cafarnaum/BA, Lençóis/BA e Brejolândia/BA;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos (CPF 112.603.001-53), então dirigente substituta do extinto Indesp, nos termos dos arts. 1º, inc. I, e 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, considerando que as contas evidenciaram falhas de natureza formal nos Convênios 841/98 (Siafi 369888) e 845/98 (Siafi 369886), apreciadas no âmbito dos Acórdãos 1.559/2011-TCU-2ª Câmara e 4.723/2008-TCU-2ª Câmara, de que não resultaram dano ao Erário provocado pela responsável aqui mencionada, dando-lhe quitação;

9.5. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, as contas dos seguintes responsáveis, expedindo-lhes quitação plena: Ruthênio de Aguiar (CPF 010.087.301-49), presidente interino; Maria Marlene Almeida (CPF 213.012.390-20), ordenadora de despesa; José Mardovan Carvalho Pontes (CPF 116.330.503-00), ordenador de despesa substituto; Roberto Claudio Nogueira de Souza (CPF 015.097.303-97), encarregado do setor financeiro; José Ribamar Araújo Filho (CPF 198.067.603-87), co-responsável do setor financeiro; Clarinda Chaves da Silva (CPF 225.819.601-91), encarregado do setor financeiro; Creusa Félix da Silva (CPF 012.909.913-91), encarregado do setor financeiro substituto; Bolívar Esteves de Miranda (CPF 066.515.261-20), encarregado do almoxarifado;

9.6. determinar à Unidade Técnica que acompanhe nas contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte relativas ao exercício de 2008 (TC 015.278/2009-4) o desfecho da Sindicância promovida no âmbito do Contrato 12/97, firmado entre o Indesp e o IEAP/DF, fazendo juntar a esse processo cópia do Relatório, Voto e Acórdão referentes às contas ora analisadas, do Relatório de Auditoria Especial 41855 (peça 8, p. 28-38) e das notas fiscais 584, 588, 599, 601, 602, 603, 604 e 605 (peça 9, p. 6-13).

10. Ata nº 48/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-48/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral